



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 044/2019

(Autoria: Poder Executivo)

“Reestrutura o Sistema de Controle Interno do Município de Boa Vista do Sul, e dá outras providências. Revoga Lei Municipal n.º 281, de 27 de dezembro de 2000.”

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Sistema de Controle Interno do Município de Boa Vista do Sul.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno do Município de Boa Vista do Sul tem por finalidade promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto à legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, economicidade e moralidade na gestão dos recursos, bem como a avaliação dos resultados obtidos pelos órgãos públicos.

Art. 3º Submetem-se à atuação do Sistema de Controle Interno e às disposições desta Lei os Poderes Executivo e Legislativo, a Administração Direta e Indireta, os consórcios de que o Município fizer parte, os concessionários e permissionários de serviços públicos, os beneficiários de subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais do Município, bem como qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde ou gerencie recursos públicos de qualquer espécie, de responsabilidade do Município, ou que, em nome deste, assumam



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
obrigações de natureza pecuniária.

Art. 4º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I- Controle Interno: conjunto de recursos, métodos e processos adotados pelas próprias gerências do setor público, com vistas a impedir o erro, a fraude e a ineficiência, visando a dar atendimento aos princípios constitucionais, em especial os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II- Sistema de Controle Interno: conjunto de unidades técnicas, articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientadas para o desempenho das atribuições de controle interno, previstas na Constituição e normatizadas em cada nível de Governo;

III- Unidade Central de Controle Interno: órgão central responsável pela coordenação das atividades do Sistema de Controle Interno;

IV- Auditoria Interna: técnica de controle interno, a ser utilizada pela Unidade Central de Controle Interno para verificar a ocorrência de erros, fraudes e desperdícios, abarcando o exame detalhado, total ou parcial, dos atos administrativos.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Art. 5º O Sistema de Controle Interno, com atuação prévia, concomitante e subsequente aos atos administrativos, visa à avaliação e controle da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores municipais, mediante fiscalização da organização, dos métodos e das medidas adotados pela Administração para salvaguardar os ativos, desenvolver a eficiência nas operações, avaliar o cumprimento dos programas, objetivos, metas e orçamentos e das políticas administrativas prescritas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Art. 6º São considerados itens de verificação obrigatória por parte do Controle Interno:

I - Quanto às receitas, o exame:

- a) das transferências intergovernamentais;
- b) do lançamento e da respectiva cobrança de todos os tributos da competência local;
- c) da cobrança da dívida ativa e dos títulos executivos emitidos pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul;
- d) das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

II - Quanto às despesas, e ao conjunto da gestão:

- a) da execução da folha de pagamento;
- b) da manutenção da frota de veículos e equipamentos;
- c) do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais;
- d) dos procedimentos licitatórios e da execução dos contratos em vigor;
- e) dos limites dos gastos com pessoal e o seu respectivo acompanhamento;
- f) das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde;
- g) da gestão dos regimes próprios de previdência;
- h) da legalidade e avaliação dos resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades do direito privado;

III- Quanto às admissões de pessoal:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

a) à legalidade dos atos de admissão de pessoal por concurso, por processo seletivo público e mediante contratação por tempo determinado;

b) à legalidade dos atos administrativos derivados de pessoal;

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

Seção I

Da Estrutura Administrativa do Sistema de Controle Interno

Art. 7º O Sistema de Controle Interno conta com a seguinte organização:

I- Unidade Central de Controle Interno;

II- Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno.

Art. 8º A Unidade Central de Controle Interno é órgão que coordena e supervisiona as atividades de controle interno, com atuação em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 9º Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno podem ser implantados nas diversas unidades quem integram a estrutura organizacional do Município, e estão sujeitas à orientação técnica da Unidade Central de Controle Interno.

Art. 10. A atividade de gestão administrativa e financeira da Câmara Municipal de Vereadores é considerada Órgão Setorial do Sistema de Controle Interno do Município e, como tal, subordina-se à observância das normas e procedimentos de controle, a serem por ela expedidas de acordo com a padronização e orientação técnica da Unidade Central de Controle Interno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Seção II

Dos Servidores da Unidade Central de Controle Interno

Art. 11. A Unidade Central de Controle Interno será composta por servidor(es):

a) titular de cargo de provimento efetivo de Controlador Interno; e/ou

b) titulares de cargo de provimento efetivo de categorias funcionais cuja habilitação seja compatível com a natureza das atribuições a serem desenvolvidas na unidade.

Art. 12. Os integrantes da Unidade Central de Controle Interno, no exercício de suas atribuições inerentes às atividades de fiscalização e avaliação de gestão, podem requisitar documentos, esclarecimentos e informações de qualquer autoridade, órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

Art. 13. Os integrantes da Unidade Central de Controle Interno, ao terem ciência de qualquer ilegalidade ou irregularidade, deverão comunicar o fato ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, conforme o caso, e na hipótese de não ser sanada a falha, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 14. São responsabilidades dos servidores integrantes da Unidade de Controle Interno:

I-manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados serenidade e imparcialidade;

II-representar, por escrito, ao Prefeito Municipal ou ao Presidente da



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores, conforme o caso, contra servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III-guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios, pareceres e representações ao Prefeito Municipal ou Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, conforme o caso, bem como para expedição de recomendações para estes e para os agentes públicos responsáveis pelos setores e atividades controlados;

IV-fundamentar de forma objetiva e clara as razões do pedido de instauração de Tomada de Contas Especial;

V-desempenhar com zelo profissional, ética, responsabilidade e sigilo as atribuições da Unidade Central de Controle Interno.

CAPÍTULO IV

Das Competências e Atribuições dos Órgãos do Sistema de Controle Interno

Seção I

Da Unidade Central de Controle Interno

Art. 15. Compete à Unidade Central de Controle Interno a coordenação e supervisão do Sistema de Controle Interno, compreendendo:

I- elaborar orientação normativa e fixar prazos a serem cumpridos pelos órgãos e entidades auditados internamente para resposta aos questionamentos formulados e aos relatórios elaborados, assim como para a adoção de medidas corretivas demandadas;

II-elaborar previamente plano anual de trabalho a ser desenvolvido ao longo do exercício, que contemple os itens de verificação obrigatórios arrolados no artigo 6º, bem como o atendimento do parágrafo único do artigo 54 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

III-elaborar relatórios periódicos decorrentes do cumprimento do plano



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

anual de trabalho, com a indicação dos resultados de eventuais medidas corretivas sugeridas em face de irregularidades ou ilegalidades verificadas;

IV-informar ao Tribunal de Contas, no prazo e na forma pelo mesmo definidos, as providências adotadas em face das demandas recebidas pela Ouvidoria da Corte e por esta repassadas àquela;

V-exercer, a título de controle interno, por meio de auditorias internas e outros procedimentos de controle, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial dos Poderes Executivo e Legislativo, da Administração Direta e Indireta, bem como das demais pessoas físicas e jurídicas sujeitas a atuação do Sistema de Controle Interno na forma da Lei, quanto à legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, economicidade e demais princípios que regem a administração;

VI-comprovar legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade, da gestão orçamentária, financeira, operacional e patrimonial no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como da aplicação, utilização, gestão, guarda e arrecadação de recursos públicos de qualquer espécie por terceiros, recomendando a adoção de medidas para sanar a ocorrência de irregularidades ou aumentar a eficácia, eficiência ou economicidade da gestão pública;

VII-avaliar, em nível macro, o cumprimento dos programas, objetivos e metas espelhadas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nos Orçamentos do Município, inclusive quanto aos seus resultados e efetividade;

VIII- auditar e avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos de controle interno adotados pelos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, inclusive os sistemas de processamento eletrônico de dados, recomendando a adoção de medidas para melhor detectar e prevenir a ocorrência de irregularidades ou ineficiências decorrentes de erro ou fraude;

IX- apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

X- apoiar e estimular o exercício do controle social;

XI- assessorar a Administração nos aspectos relacionados com o controle interno e externo e quanto à legalidade dos atos de gestão, inclusive realizando estudos e fornecendo orientações e treinamento;

XII- auditar a receita pública, especialmente quanto à legalidade, eficácia e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

eficiência na previsão, lançamento, arrecadação, fiscalização e cobrança, administrativa e judicial, sobretudo de tributos, dívida ativa e demais direitos do Município;

XIII-auditar a despesa pública, especialmente quanto à legalidade, eficácia, eficiência e economicidade nas contratações;

XIV-auditar a regularidade dos procedimentos de licitação, dispensa e inexorabilidade nas contratações e negócios do Município;

XV-auditar a fiscalização, pela Administração, e o cumprimento, pelas partes envolvidas, de contratos firmados pelo Município, incluindo permissões e concessões de serviços públicos, convênios, parcerias, entre outros;

XVI- auditar as prestações ou tomadas de contas, inclusive a sua análise pela Administração, devidas por qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, beneficiada com subvenções, contribuições, auxílios e incentivos econômicos e fiscais do Município, ou que utilize, arrecade, guarde ou gere recursos públicos de qualquer espécie, de responsabilidade do Município, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária;

XVII- auditar a regularidade das contratações de pessoal e atos derivados, bem como a execução da folha de pagamento;

XVIII-exercer o acompanhamento sobre a observância dos limites constitucionais de aplicação em gastos com a manutenção e o desenvolvimento do ensino e com despesas na área de saúde;

XIX- exercer o acompanhamento sobre o cumprimento das metas fiscais e observância aos limites e condições impostas pela legislação para a realização de despesas em geral, inclusive despesas com pessoal, bem como das medidas eventualmente adotadas para a adequação a estes limites;

XX- exercer o controle das operações de crédito, avais, garantias, inscrição de compromissos em Restos a Pagar, haveres e endividamento do Município, inclusive quanto à observância dos limites legais e condições para a sua realização, bem como das medidas eventualmente adotadas para a adequação a estes limites;

XXI- aferir a regularidade da gestão e aplicação de recursos vinculados, inclusive os obtidos com a alienação de ativos;

XXII- exercer o acompanhamento sobre a elaboração e divulgação dos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
instrumentos de transparência previstos na legislação;

XXIII- examinar e emitir relatório ou parecer sobre as prestações ou tomada de contas cuja manifestação do controle interno municipal é exigido por força de legislação, inclusive as relativas à recursos recebidos pelo Município e às contas de governo e de gestão do Prefeito, Presidente da Câmara e administradores das entidades da administração indireta;

XXIV- acompanhar e emitir relatório, com parecer, sobre os processos de Tomadas de Contas Especiais instauradas pelos órgãos da Administração, inclusive as determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

XXV- dar ciência ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades apuradas para as quais a Administração não tenha tomado as providências cabíveis visando à apuração de responsabilidades e o ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos ao erário

Parágrafo único. A orientação normativa que trata o inciso I deste artigo terá força de regras que, em caso de descumprimento, importarão em infração disciplinar a ser apurada nos termos do regime de trabalho a que se submete.

Seção II

Dos Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno

Art. 16. Aos órgãos setoriais do Sistema de Controle Interno compete:

I-exercer os controles estabelecidos nos diversos sistemas administrativos afetos à sua área de atuação, no que tange a atividades específicas ou auxiliares, objetivando a observância da legislação, a salvaguarda do patrimônio e a busca da eficiência operacional;

II-exercer o controle em seu nível de competência, sobre o cumprimento dos objetivos e metas definidas nos Programas constantes do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Orçamento Anual e no cronograma de execução mensal de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

desembolso;

III- exercer o controle sobre o uso e guarda de bens pertencentes ao Município, colocados à disposição de qualquer pessoa física ou unidade que os utilize no exercício de suas funções;

IV- avaliar e acompanhar a execução dos contratos, convênios e instrumentos congêneres, afetos à sua unidade;

V- comunicar ao nível hierárquico superior e à Unidade Central de Controle Interno para providências necessárias e sob pena de responsabilidade solidária, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômicos de que resultem, ou não, dano ao erário;

VI- propor à Unidade Central de Controle Interno a atualização ou a adequação das normas de controle interno;

VII- apoiar os trabalhos de auditoria interna, facilitando o acesso a documentos e informações.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Qualquer pessoa física ou jurídica é parte legítima para denunciar irregularidades a Unidade Central de Controle Interno.

Art. 18. O agente público que, por ação ou omissão, causar embaraço, constrangimento ou obstáculo à atuação da Unidade Central ou dos Órgãos Setoriais de Controle Interno, no desempenho de suas funções institucionais, ficará sujeito à responsabilização administrativa, sem prejuízo das ações cíveis e penais

Art. 19. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, por Decreto, a presente Lei.

Art. 20. Fica Revogada a Lei Municipal n.º281, de 27 de dezembro de 2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Art. 21. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS
TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019.**

ALOÍSIO RISSI

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 044/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos Projeto de lei que visa reestruturar o sistema de Controle Interno Municipal, bem como revoga a Lei municipal n.º 281,27 de dezembro de 2000 que trata sobre o Sistema de Controle Interno no Município.

O Sistema de Controle Interno é tratado em nossa Carta Magna que, assim regra:

“Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.”

“Art. 70.A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle de controle interno de cada Poder.”

“Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno [...]”

Atualmente, o Município é instituído com um sistema de controle interno, nos termos da Lei 281/2000. No entanto, merece obter uma nova



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
reestruturação por restar defasada frente aos avanços legais ocorridos ao longo dos anos.

Com a presente proposta, revoga-se a lei 281/2000 dando nova redação como um todo para melhor adequação a ser aplicada a nossa realidade atual.

Dentro da estrutura do quadro de carreira de servidores municipais, já prevê o cargo de controlador interno, já com vaga preenchida e atuante.

O sistema de Controle Interno é de suma importância, constituindo uma atividade permanente do Município.

Diante do exposto, aguarda-se dos nobres vereadores a aprovação de mais esse projeto.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,
TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2019.**

ALOÍSIO RISSI
Prefeito Municipal